

**PORTARIA Nº 002/2008**

**APROVAÇÃO REGULAMENTO OFERTA DEPENDÊNCIAS**

Profª. Sônia Regina Alvim Negreti, Coordenadora Geral do Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado – CESEP, entidade mantida da Fundação Educacional de Machado-FEM, no uso de suas atribuições

Considerando, o Conselho Superior, órgão deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, por proposta do Conselho de Coordenadorias, ter aprovado em reunião realizada aos 24.01.08 o Regulamento para Oferta de Dependências no Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado,

Considerando, na mesma reunião ter a Coordenadoria Geral sido incumbida de oficializar e baixar a competente portaria de aprovação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, como de fato aprovado está o “Regulamento para Oferta de Dependências no Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado”, constituído de 11(onze) artigos, parte integrante desta Portaria.

**Art. 2º.** Revogadas quaisquer outras disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

**CUMPRA-SE !**

Machado (MG), 05 de março de 2008.

(a) Profª Sônia Regina Alvim Negreti  
Coordenadora Geral



## REGULAMENTO PARA OFERTA DE DEPENDÊNCIAS NO CENTRO SUPERIOR DE ENSINO DE PESQUISA DE MACHADO – CESEP

Art. 1º. O objetivo do presente Regulamento é a normatização da oferta de programas de dependências e/ou adaptações de disciplinas, devendo o mesmo ser seguido por todos os cursos do CESEP – Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado.

Art. 2º. O oferecimento de programas de dependência e/ou adaptações em época especial, é **prerrogativa** da IES, a quem compete, observadas as disposições legais vigentes, a **seu exclusivo critério**, a montagem dos programas, do **sistema de oferta**, do calendário, dos editais de convocação, bem como prática de todas as demais ações necessárias à eficiência e eficácia dos mesmos, **sem ingerência do corpo discente**.

Art. 3º. Ao aluno, regularmente matriculado em qualquer dos cursos do CESEP, que não atenda os mínimos exigidos para aprovação na disciplina, nos termos de disposições constantes do Arts 56 e 57 do Regimento Escolar aprovado pelo Parecer nº 201/2007 de 01.03.2007 do Egrégio Conselho Estadual de Educação a Instituição no exercício pleno de seu direito, **poderá** ministrar dependências ou adaptações curriculares, através da realização de programas de cursos ou disciplinas, oferecidos em horários especiais, com metodologia adequada em períodos e na forma que se compatibilizem com as atividades regulares do aluno, observadas sempre diretrizes fixadas neste Regulamento e aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 4º. Nos termos de disposições regimentais e deste Regulamento, a **participação do aluno** em programas de dependências e/ou de adaptações oferecidos em época especial, é **voluntária** e efetivar-se-á mediante matrícula específica para o programa, a ser requerida junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, nos prazos fixados pela instituição.

**Parágrafo único** – Em o aluno não desejando participar dos programas de dependência e/ou adaptação que estiverem sendo oferecidos, poderá cursar a disciplina, no momento em que ela estiver sendo oferecida no curso, desde que se comprove a compatibilidade horária.

Art. 6º Às disciplinas oferecidas em programas de dependência e/ou de adaptações, serão aplicadas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos no Art. 56 do Regimento Escolar.

Art. 7º O preço estipulado para a participação nos programas de dependência e/ou adaptação de carga horária, será o valor da mensalidade vigente, dividido pela média do número de disciplinas que

integralizam a matriz curricular do curso , alocadas ao longo dos semestres de integralização, observada a tabela que se segue.

<b>CURSO</b>	<b>Nº SEMESTRES /INTEGRALIZAÇÃO</b>	<b>Nº DISCIPLINAS</b>	<b>Nº MÉDIO DE DISCIPLINAS</b>	<b>VALOR DA DP</b>
<b>AGRONOMIA</b>	<b>08</b>	<b>73</b>	<b>9</b>	Mensalidade: 9
<b>CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</b>	<b>06</b>	<b>36</b>	<b>6</b>	Mensalidade: 6
<b>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</b>	<b>08</b>	<b>54</b>	<b>7</b>	Mensalidade: 7
<b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<b>06</b>	<b>39</b>	<b>6,5</b>	Mensalidade: 6,5
<b>ENFERMAGEM</b>	<b>08</b>	<b>46</b>	<b>6</b>	Mensalidade: 6
<b>GEOGRAFIA</b>	<b>06</b>	<b>33</b>	<b>5,5</b>	Mensalidade: 5,5
<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>04</b>	<b>32</b>	<b>8</b>	Mensalidade: 8
<b>LETRAS</b>	<b>06</b>	<b>40</b>	<b>6</b>	Mensalidade: 6
<b>MATEMÁTICA</b>	<b>06</b>	<b>36</b>	<b>6</b>	Mensalidade: 6
<b>NUTRIÇÃO</b>	<b>08</b>	<b>41</b>	<b>5,5</b>	Mensalidade: 5,5
<b>PEDAGOGIA</b>	<b>06</b>	<b>44</b>	<b>7</b>	Mensalidade: 7
<b>REDES DE COMPUTADORES</b>	<b>05</b>	<b>28</b>	<b>5,5</b>	Mensalidade: 5,5
<b>SERVIÇO SOCIAL</b>	<b>07</b>	<b>44</b>	<b>6</b>	Mensalidade: 6

Art. 8º A tabela acima será observada para cobrança de valores de dependência e/ou adaptações realizadas seja no semestre em que a disciplina estiver sendo oferecida, seja em época especial.

Art. 9º A IES, reserva-se o direito de não oferecer programas de dependência e ou adaptações em época especial, para turmas com menos de 10 (alunos) efetivamente matriculados.

Art. 10 Somente serão considerados válidos e oficiais os programas de dependências e/ou adaptações realizados em estrita observância deste Regulamento.

Art. 11 Este regulamento passa a vigorar , na data de publicação da competente Portaria de Aprovação.

Machado (MG), 04 de Março de 2008

(a) Silvânia Helena Scalco Conti Neves, Marcos Reis Pereira, Sônia Regina Alvim Negreti, Renata Hoffert de Castro, Giselle Prado Brigante, Staell Signoretti Oliveira, José Sérgio de Araújo, Maria Cristina Reis P.Carvalho, Elza Benedita de Souza Prado, Melchior Campos Dullius, Eliana Maria Silva Gonçalves, Luiz Flávio Reis Fernandes, Elissa Castro Caixeta, Ana Laura Bressan, Juliana Garcia Oliveira Guerra, Matheus Elóy Franco, Olga dos Santos Caixeta Vilela.